



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS
FORQUILHAS, A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Três Forquilhas, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, devida em razão da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 2º A taxa prevista nesta Lei incidirá sobre cada economia autônoma e distinta beneficiada pelos serviços de coleta de resíduos sólidos.

Art. 3º É contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor, a qualquer título, situado em via ou logradouro abrangido pelos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados ou mantidos pelo Município.

Art. 4º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será fixada no valor mensal de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), tendo como referência o custo mensal suportado pelo Município para a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos, dividido pelo número de economias autônomas e distintas beneficiadas pelo serviço.

Parágrafo único. O valor da taxa será reajustado anualmente, no mês de janeiro, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se a variação ocorrida no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 5º O lançamento e a arrecadação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos serão realizados mensalmente, em nome do ocupante, proprietário ou responsável pelo imóvel beneficiado pelo serviço.

Art. 6º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos poderá ser arrecadada de forma isolada ou conjuntamente com a tarifa referente ao serviço de abastecimento de água, mediante documento de cobrança emitido pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas em
____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS